



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 163/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 773625**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais educativos e esportivos diversos para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 13 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e a Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 252/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 06 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5168771 para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 12 de dezembro de 2019, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 08 – BATISTA & LEARDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI**, no valor unitário de R\$22,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5278453 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 5278458, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5278464, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 alíneas: "a, b, d, e, f, g e j" e o subitem 9.2.3 alínea "a", e deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c, h e i" e no subitem 9.2.3, alíneas "b" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4879918, onde verificou-se que, os documentos apresentados naquela convocação atendem ao estabelecido no edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 11 – S SCHNEIDER**, no valor unitário de R\$13,53. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 11 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5314754 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 5314760, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5314773, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 12 – MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA - ME**, no valor unitário de R\$6,40. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **S. SCHNEIDER**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$12,39, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 15 – VITTA FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA**, no valor unitário de R\$34,97. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5347871 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 5347876, registra o seguinte descritivo: "*COLCHONETE DE ESPUMA FLEXÍVEL Composição: espuma de poliuretano flexível com densidade D23, integral (sem colagem horizontal), **revestido em bagum**, atóxico, na cor azul real, impermeável, com costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Dimensões: 120 cm (comprimento, podendo variar 1,5 cm para mais ou para menos) x 60 cm (largura, podendo variar 1,5 cm para mais ou para menos) x 5 cm*".

(altura, podendo variar 0,5 para menos ou 1,5 para mais). De acordo com ABNT NBR 13579-1:2011 e NBR 13579-2: 2011 e Portaria INMETRO nº 79 de 03/02/2011 – certificação compulsória. Bagum. Composição: de filme de PVC (polímeros vinílico cloretados) acoplado com tela de poliéster de alta tenacidade. Espessura mínima: 0,38 micras. Gramatura mínima: 404 gr/m²". com a mesma descrição estabelecida no Anexo I do presente edital. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", da marca ofertada, informa que o **revestimento do produto é "courvin"**, como também, não informa as medidas do colchonete. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, §3º da Lei Federal 8666/93: "É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.", através do ofício, documento SEI nº 5457766 o Pregoeiro solicitou manifestação quanto ao tipo de revestimento e tamanho do produto ofertado a fim de, comprovar o atendimento as especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa se manifestou "Em resposta a vossa diligência, informamos que o modelo de colchonete VENEZA D23 se refere a densidade da espuma e como fabricantes podemos produzir este modelo de colchonete em qualquer tipo de revestimento, pois o tipo do revestimento não é definido nem avaliado pelo INMETRO. Assim sendo, o colchonete por nós ofertado, será fornecido de acordo com o descritivo do edital e da nossa proposta, ou seja em revestimento Bagum Composição: de filme de PVC (polímeros vinílico cloretados) acoplado com tela de poliéster de alta tenacidade.". Deste modo, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5347896, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 16 – LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, no valor unitário de R\$21,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5347779 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 5347810, registra o seguinte descritivo: "Jogo de Xadrez - Oficial com estojo de madeira Com 32 peças plásticas, tabuleiro em madeira. Dimensões: 40x40cm, com a mesma descrição estabelecida no Anexo I do presente edital. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", da marca ofertada, encontra-se a seguinte descrição: "Jogo de xadrez - Tabuleiro confeccionado em MDF impresso em silk-screen, medindo 24x24cm contendo 32 peças em plástico com o rei medindo 5 cm. Acondicionado em sacola de TNT.". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, §3º da Lei Federal 8666/93: "É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.", através do ofício, documento SEI nº 5428651 o Pregoeiro solicitou prospecto do produto ofertado a fim de, comprovar o atendimento as especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa se manifestou: "Em atenção ao ofício de diligência encaminha à nossa empresa em relação ao item 16/19 "Jogo de Xadrez - Oficial com estojo de madeira com 32 peças plásticas, tabuleiro em madeira. Dimensões: 40x40cm" do Pregão Eletrônico 163/2019, informo que o mesmo não se encontra no site da empresa por não se tratar de um produto que temos em linha. Esse material é confeccionado exclusivamente para licitações e de acordo com especificações do edital, caso julguem necessário podemos confeccionar uma amostra do mesmo no prazo de 07 (sete) dias úteis para que possam esclarecer qualquer dúvida que tiverem sobre o produto". Deste modo, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5278464, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 alíneas: "a, b, c, d, e, e g" e o subitem 9.2.3 alínea "a e b", e deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f, h, i e j" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados nas convocações anteriores, documento SEI nºs: 4350810 e 4887223, onde verificou-se que, os documentos apresentados naquelas convocações atendem ao estabelecido no edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 17 – COMERCIAL GETRIX EIRELI**, no valor unitário do item de R\$62,00. Inicialmente, registra-se que, após o julgamento realizado em 06 de dezembro de 2019, a empresa solicitou desclassificação para o item, por e-mail na mesma data, deste modo, aceita-se o pedido, nos termos do subitem 10.12 do edital, portanto, a proposta foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$62,40, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6

do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 18 – VITAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA**, no valor unitário de R\$34,97. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5347871 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 5347876, registra o seguinte descritivo: "*COLCHONETE DE ESPUMA FLEXÍVEL Composição: espuma de poliuretano flexível com densidade D23, integral (sem colagem horizontal), revestido em bagum, atóxico, na cor azul real, impermeável, com costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Dimensões: 120 cm (comprimento, podendo variar 1,5 cm para mais ou para menos) x 60 cm (largura, podendo variar 1,5 cm para mais ou para menos) x 5 cm (altura, podendo variar 0,5 para menos ou 1,5 para mais). De acordo com ABNT NBR 13579-1:2011 e NBR 13579-2: 2011 e Portaria INMETRO nº 79 de 03/02/2011 – certificação compulsória. Bagum. Composição: de filme de PVC (polímeros vinílico cloretados) acoplado com tela de poliéster de alta tenacidade. Espessura mínima: 0,38 micras. Gramatura mínima: 404 gr/m²". com a mesma descrição estabelecida no Anexo I do presente edital. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", da marca ofertada, informa que o **revestimento do produto é "courvin"**, como também, não informa as medidas do colchonete. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, §3º da Lei Federal 8666/93: "É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.", através do ofício, documento SEI nº 5457766 o Pregoeiro solicitou manifestação quanto ao tipo de revestimento e tamanho do produto ofertado a fim de, comprovar o atendimento as especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa se manifestou "*Em resposta a vossa diligência, informamos que o modelo de colchonete VENEZA D23 se refere a densidade da espuma e como fabricantes podemos produzir este modelo de colchonete em qualquer tipo de revestimento, pois o tipo do revestimento não é definido nem avaliado pelo INMETRO. Assim sendo, o colchonete por nós ofertado, será fornecido de acordo com o descritivo do edital e da nossa proposta, ou seja em revestimento Bagum Composição: de filme de PVC (polímeros vinílico cloretados) acoplado com tela de poliéster de alta tenacidade."* Deste modo, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5347896, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 19 – LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, no valor unitário de R\$21,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5347779 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 5347810, registra o seguinte descritivo: "*Jogo de Xadrez - Oficial com estojo de madeira Com 32 peças plásticas, tabuleiro em madeira. Dimensões: 40x40cm*, com a mesma descrição estabelecida no Anexo I do presente edital. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", da marca ofertada, encontra-se a seguinte descrição: "*Jogo de xadrez - Tabuleiro confeccionado em MDF impresso em silk-screen, medindo 24x24cm contendo 32 peças em plástico com o rei medindo 5 cm. Acondicionado em sacola de TNT."* Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, §3º da Lei Federal 8666/93: "É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.", através do ofício, documento SEI nº 5428651 o Pregoeiro solicitou prospecto do produto ofertado a fim de, comprovar o atendimento as especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa se manifestou: "*Em atenção ao ofício de diligência encaminha à nossa empresa em relação ao item 16/19 "Jogo de Xadrez - Oficial com estojo de madeira com 32 peças plásticas, tabuleiro em madeira. Dimensões: 40x40cm" do Pregão Eletrônico 163/2019, informo que o mesmo não se encontra no site da empresa por não se tratar de um produto que temos em linha. Esse material é confeccionado exclusivamente para licitações e de acordo com especificações do edital, caso julguem necessário podemos confeccionar uma amostra do mesmo no prazo de 07 (sete) dias úteis para que possam esclarecer qualquer dúvida que tiverem sobre o produto"*. Deste modo, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5278464, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 alíneas: "a, b, c, d, e, e g" e o subitem 9.2.3 alínea "a e b", e deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f, h, i e j" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados nas*

convocações anteriores, documento SEI nºs: 4350810 e 4887223, onde verificou-se que, os documentos apresentados naquelas convocações atendem ao estabelecido no edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 20 – COMERCIAL GETRIX EIRELI**, no valor unitário do item de R\$59,99. Inicialmente, registra-se que, após o julgamento realizado em 06 de dezembro de 2019, a empresa solicitou desclassificação para o item, por e-mail na mesma data, deste modo, aceita-se o pedido, nos termos do subitem 10.12 do edital, portanto, a proposta foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$62,40, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 12, 17 e 20 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2020, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2020, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5584935** e o código CRC **DAE97B04**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.078208-9

5584935v8

5584935v8